



**UFRJ**  
faz **100**  
**ANOS**  
1920 | 2020

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Ciências da Saúde  
Escola de Educação Física e Desportos - EEFD  
Coordenação de Pós-Graduação em Educação Física - PPGEF



### **NORMATIVA INTERNA N. 02/2019**

Estabelece normas para concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Física da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro regulamenta as normas internas para concessão de bolsas de estudo para alunos/as dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF).

#### **Título I REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º As normas internas de distribuição de bolsas de estudo para alunos/as dos cursos de Mestrado e Doutorado são supervisionadas pela Comissão de Bolsas, instituída pelo PPGEF e estão submetidas à regulamentação específica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ e respectivas agências de fomento que as concedem, a saber:

- a) CAPES (Programa Demanda Social);
- b) CNPq;
- c) Outras agências, que porventura vierem a conceder cotas de bolsa ao PPGEF.

Parágrafo único: As normas de distribuição de bolsas aplicam-se a bolsas regulares para os cursos de mestrado e doutorado. Bolsas do tipo “sanduíche” e outras bolsas (Programas de mobilidade, Pós-Doutorado, etc.) terão suas normas definidas pela Comissão de Bolsas, como legislação complementar, referendada pelo Colegiado do PPGEF.

#### **Título II PROCESSO CLASSIFICATÓRIO**

Art. 2º Dos requisitos para indicação para concorrer à bolsa de estudo:

Parágrafo único: Os/As bolsistas serão indicados/as pela ordem de classificação baseada em critérios definidos em edital anual relativo ao processo de seleção para ingresso no PPGEF (alocação, no ato da inscrição no referido processo, em dois grupos para concorrer à bolsa – Ações Afirmativas; e Ampla Concorrência; oferecidas alternadamente);

Art. 3º Sobre a classificação: A nota final para efeito de classificação para concessão da bolsa de estudo será obtida a partir dos critérios vigentes no processo de seleção, conforme o edital.



**UFRJ**  
faz **100**  
**ANOS**  
1920 | 2020

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Ciências da Saúde  
Escola de Educação Física e Desportos - EEFD  
Coordenação de Pós-Graduação em Educação Física - PPGEF



Art. 4º Da divulgação dos resultados e da validade:

I. O resultado final dos/as candidatos/as classificados/as será divulgado pelo PPGEF, tornando-o público pela secretaria no mural do PPGEF e através do site <https://www.eefd.ufri.br/ppgef>.

II. O processo de classificação terá validade até a divulgação do resultado do processo de seleção do ano seguinte, quando nova turma for selecionada para os cursos de mestrado e doutorado.

Art. 5º Sobre a Concessão:

I. Para concessão das bolsas de estudo, o PPGEF tomará como base a classificação final dos/as candidatos/as no processo de seleção (item 2.2), alternadamente, entre os/as candidatos/as das Ações Afirmativas e da Ampla Concorrência. A concessão das bolsas se iniciará com o candidato da Ação Afirmativa.

II. O PPGEF não será obrigado a fornecer bolsas de estudo aos/às alunos/as classificados/as.

III. As bolsas que forem sendo disponibilizadas ao longo do ano seguirão a ordem de classificação, até a data de validade (item 2.4.B).

IV. Para concessão de bolsa de estudos, o/a aluno/a do Programa:

a) deve manifestar dedicação integral ao mestrado ou doutorado, no momento em que for convocado para tomar ciência da obtenção da bolsa;

b) não pode apresentar vínculo empregatício ou receber proventos oriundos de aposentadoria; e

c) não pode acumular bolsas provenientes de outros programas ou agências públicas de fomento; devendo assinar o Termo de Compromisso específico (Apêndice).

### Título III MANUTENÇÃO

Art. 6º Sobre os deveres do aluno para manutenção da bolsa de estudo:

§1º Para manutenção da bolsa de estudo o/a aluno/a do Programa deverá:

I) Apresentar relatórios semestrais, à Comissão de Bolsas de estudo, em que deve descrever as atividades realizadas em relação à pesquisa, incluindo a produção acadêmica (publicação de artigos; apresentação de trabalhos em congressos; etc.);

II) Ser aprovado/a em todas as disciplinas cursadas;

III) Manter o Currículo Lattes atualizado;

IV) Participar de pelo menos 80% do total de reuniões, seminários e outras atividades organizadas pelo PPGEF;

V) Manter-se em dedicação integral ao Programa;

VI) Manter-se sem vínculo empregatício ou sem receber proventos oriundos de aposentadoria ao longo do período em que estiver recebendo a bolsa de estudo;



**UFRJ**  
faz **100**  
**ANOS**  
1920 | 2020

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Ciências da Saúde  
Escola de Educação Física e Desportos - EEFD  
Coordenação de Pós-Graduação em Educação Física - PPGEF



VII) Manter-se sem receber bolsas provenientes de outros programas ou agências públicas de fomento.

§2º A Comissão de Bolsas deverá verificar e/ou avaliar os relatórios, históricos escolares, currículos Lattes e participação nas atividades acadêmicas.

§3º Em caso de não cumprimento das regras estabelecidas, a Comissão de Bolsas irá sugerir ao Colegiado do PPGEF o cancelamento da bolsa para o/a referido/a aluno/a.

Art. 7º Sobre a desistência da bolsa:

Parágrafo único: O/A aluno/a pode, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua bolsa de estudo junto ao PPGEF.

### Título IV TEMPO DE CONCESSÃO

Art. 8º A bolsa de estudo para o curso de Mestrado terá a duração máxima de até 24 meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 9º A bolsa de estudo para o curso de Doutorado terá a duração máxima de até 48 meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 10º A duração da concessão da bolsa poderá ser reduzida, em razão do exposto no item 3 da presente Norma ou em decorrência da suspensão da bolsa pela agência financiadora.

### Título V DEVERES DO PROGRAMA EM RELAÇÃO À CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 11º O PPGEF deverá manter atualizada a listagem com os nomes dos/as alunos/as que recebem bolsas de estudo.

Art. 12º O PPGEF deverá manter atualizada a listagem com a ordem de classificação dos/as concorrentes às novas bolsas de estudo.

Art. 13º O PPGEF deverá acompanhar o cumprimento do que está estabelecido no item 3 da presente Norma.

Art. 14º O PPGEF deverá informar com um mês de antecedência a suspensão da bolsa, quando o/a aluno/a não cumprir algum aspecto do item 3 da presente Norma.

Art. 15º O PPGEF não terá responsabilidade pela suspensão repentina das bolsas de estudo por parte das agências de fomento.

Art. 16º O PPGEF não terá responsabilidade pelo atraso no pagamento dos valores correspondentes às bolsas de estudo por parte das agências de fomento, devendo o aluno manter-se em cumprimento ao disposto no item 3 da referida Norma.



**UFRJ**  
faz **100**  
**ANOS**  
1920 | 2020

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Ciências da Saúde

Escola de Educação Física e Desportos - EEFD

Coordenação de Pós-Graduação em Educação Física - PPGEF



### Título VI

#### DOS RECURSOS E CASOS OMISSOS

Art. 17º A Comissão de Bolsa do PPGEF analisará os recursos impetrados no que se refere à concessão e manutenção das bolsas de estudo.

Art. 18º O Colegiado do PPGEF avaliará os casos omissos relativos a estas Normas Internas para Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudo.

O presente documento foi aprovado em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Escola de Educação Física e Desportos da UFRJ realizada em 15 de outubro de 2019.

Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Corpo Deliberativo do PPGEF/UFRJ.